



EMENDA DE RELATOR Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 67, de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de controle eletrônico para o acesso dos alunos nas instituições educacionais públicas e privadas de educação básica no Distrito Federal.

Incluir o art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata esta Lei só produzirão efeitos após a inclusão de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Deputado José Gomes
Relator

RI
ad mod

Dep. Apaciel Maia

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 67 / 19
Folha nº 16